



# Diário Oficial do **Município**

**Prefeitura Municipal de Cafarnaum**

quinta-feira, 23 de setembro de 2021

Ano XI - Edição nº 01545 | Caderno 1

## **Prefeitura Municipal de Cafarnaum publica**



Rua Djalma Rios, 01 | Centro | Cafarnaum-Ba

[www.pmcafarnaum.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmcafarnaum.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
15EF5A29679009FA242A62DDDE07C3A6

## Prefeitura Municipal de Cafarnaum

# SUMÁRIO

- RESOLUÇÃO CMS Nº 003.2021.
- DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 133/2021.
- DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0132/2021.
- CONTRATO 157/2021 E 158/2021 - PE 005/2021.

# Prefeitura Municipal de Cafarnaum

Resolução



**CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAFARNAUM – BAHIA**  
Biênio 2019-2021

Decreto Municipal nº 419/2019 de 17 de dezembro de 2019

## **RESOLUÇÃO CMS Nº 003 DE 15 DE ABRIL DE 2021**

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde em reunião ordinária, realizada aos oito dias do mês de abril, do ano de dois mil e vinte, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela lei nº. 8.080, de 19 de setembro de 1990, pela lei nº 8.142 de 28 de dezembro 1990, e lei municipal nº 17/2018 de 29 de junho de 2018.

### **Resolve:**

**Art 1º**- Fica apreciada e aprovada a pactuação dos Indicadores Interfederativa 2021.

**Art 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cafarnaum – Ba, 15 de abril de 2021

*Gislane Honorato de Souza*  
Gislane Honorato de Souza  
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

**Homologo a Resolução nº 002 /2021, do Conselho Municipal de Saúde de Cafarnaum – Ba, no uso de suas competências legais.**

Antônio Carlos Sena Xavier  
Secretário Municipal de Saúde

Rua Euclides da Cunha – Secretaria Municipal de Saúde  
Cafarnaum – Ba CEP: 44.880-000  
cmscafarnaum@outlook.com

# Prefeitura Municipal de Cafarnaum

Dispensa



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM**  
**RUA DJALMA RIOS, S/N, Centro, CEP-44880-000**  
**CNPJ: 13.714.142/0001-62**

## DISPENSA DE LICITAÇÃO

DI 0133/2021- OBJETO:AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA EXTENSÃO DAS REDES HIDRÁULICA E ELÉTRICA DOS POÇOS ARTESIANOS DAS COMUNIDADES RURAIS DO MUNICÍPIO DE CAFARNAUM, BEM COMO PARA A INSTALAÇÃO DE NOVOS POÇOS. , CONFORME (Artigo 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021).CONTRATADO(A): **FERNANDO ARAUJO BASTOS ME**, INSCRITA SOB O CPF/CNPJ Nº 00.794.300/0001-90, VALOR GLOBAL: R\$ 20.401,45 (vinte mil, quatrocentos e um reais e quarenta e cinco centavos) - JACKSON ALOAN SOUZA MARQUES - PRESIDENTE DA COPEL.

## RESUMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 0172/2021- OBJETO:AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA EXTENSÃO DAS REDES HIDRÁULICA E ELÉTRICA DOS POÇOS ARTESIANOS DAS COMUNIDADES RURAIS DO MUNICÍPIO DE CAFARNAUM, BEM COMO PARA A INSTALAÇÃO DE NOVOS POÇOS., CONFORME (Artigo 72, inciso II da Lei Federal Nº 14.133/2021). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:Unidade Orçamentária: 02.09.01 - SEC. DE INFRAESTRUTURA e SERV. PÚBLICOS/ Projeto/Atividade:2072 - CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DA REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA / Elemento de despesa:3390.30.00;Fontes de Recursos:0 - RECURSOS ORDINÁRIOSCONTRATADO(A): FERNANDO ARAUJO BASTOS ME, INSCRITA SOB O CPF/CNPJ Nº 00.794.300/0001-90, VALOR GLOBAL: R\$ 20.401,45 (vinte mil, quatrocentos e um reais e quarenta e cinco centavos) - DATA DE ASSINATURA E VIGÊNCIA:08/09/2021A 31/12/2021; SUELI FERNANDES NOVAIS- PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAFARNAUM-BA.**

# Prefeitura Municipal de Cafarnaum

Dispensa



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM**  
**RUA DJALMA RIOS, S/N, Centro, CEP-44880-000**  
**CNPJ: 13.714.142/0001-62**

## DISPENSA DE LICITAÇÃO

DI 0132/2021- OBJETO:AQUISIÇÃO DE ROÇADEIRA E MOTOPODA PARA MANUTENÇÃO DE TODA A ÁREA VERDE DAS PRAÇAS, CANTEIROS E PRÉDIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAFARNAUM/BA. , CONFORME (Artigo 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021).CONTRATADO(A): **COPAVET COM DE PRODUTOS AGRÍCOLAS E VETERINÁRIOS LTDA**, INSCRITA SOB O CPF/CNPJ Nº 15.207.343/0001-07, VALOR GLOBAL: R\$ 9.650,00 (nove mil seiscentos e sessenta reais) - JACKSON ALOAN SOUZA MARQUES - PRESIDENTE DA COPEL.

## RESUMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 0171/2021- OBJETO:AQUISIÇÃO DE ROÇADEIRA E MOTOPODA PARA MANUTENÇÃO DE TODA A ÁREA VERDE DAS PRAÇAS, CANTEIROS E PRÉDIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAFARNAUM/BA. , CONFORME (Artigo 75, inciso II da Lei Federal Nº 14.133/2021). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:Unidade Orçamentária: 02.09.01 - SEC. DE INFRAESTRUTURA e SERV. PÚBLICOS/ Projeto/Atividade:2023 - DESENVOLV. E MANUT. DAS AÇÕES DA SEC. MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS / Elemento de despesa:4490.52.00;Fontes de Recursos:0 - RECURSOS ORDINÁRIOSCONTRATADO(A): COPAVET COM DE PRODUTOS AGRÍCOLAS E VETERINÁRIOS LTDA, INSCRITA SOB O CPF/CNPJ Nº 15.207.343/0001-07, VALOR GLOBAL: R\$ 9.650,00 (nove mil seiscentos e sessenta reais) - DATA DE ASSINATURA E VIGÊNCIA:02/09/2021A 02/11/2021; SUELI FERNANDES NOVAIS- PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAFARNAUM-BA.**

# Prefeitura Municipal de Cafarnaum

Contrato



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM**  
**RUA DJALMA RIOS, S/N, Centro, CEP-44880-000**  
**CNPJ: 13.714.142/0001-62**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2021**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 147/2021**

**CONTRATO Nº 0157/2021**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICIPIO DE CAFARNAUM E A EMPRESA COMERCIAL MASTER CLIMATIZAÇÃO EIRELLI, COM BASE NO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2021.**

O **MUNICÍPIO DE CAFARNAUM**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº. 13.714.142/0001-62, com sede na RUA DJALMA RIOS, S/N, Centro, CEP-44880-000, CAFARNAUM, Bahia, neste ato, representada pela Senhora Prefeita Municipal de CAFARNAUM, á excelentíssima Sr<sup>a</sup>. **SUELI FERNANDES DE SOUZA NOVAIS, brasileira, maior, casada, portadora do RG sob nº 264.221.745 SSP/BA**, inscrita no CPF sob o n.º 413.902.535-20, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a Empresa **COMERCIAL MASTER CLIMATIZAÇÃO EIRELLI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J/MF sob o nº 20.549.730/0001-53, com sede à Rua Juarez de Castro Dourado, nº 12, Centro, Irecê/BA, CEP 44900-000, representada, neste ato, por Daniel de Souza Oliveira, inscrita no CPF sob nº 039.216.965-77, residente e domiciliado à Rua Geroncio da Silva Dourado, nº 77, Comércio, São José nº 77, Bairro, Irecê-BA, doravante designada **CONTRATADA**, vencedora do **Pregão Eletrônico n.º 005/2021**, resolvem celebrar o presente contrato sob as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.0 A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA AQUISIÇÃO DE ITENS DE INFORMÁTICA PARA ESTRUTURAÇÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE DA FAMÍLIA DO MUNICÍPIO DE CAFARNAUM/BA, através do Menor valor por item, conforme especificações contidas no Anexo 2 deste Edital.**

1.1 Constitui objeto deste contrato a aquisição do(s) material (s), abaixo discriminado(s):

| VALOR UNITÁRIO | DESCRIÇÃO   |  |  |  |  |
|----------------|---|--|--|--|--|
|                | COMPUTADOR PORTÁTIL (NOTEBOOK) QUE ESTEJA EM LINHA DE PRODUÇÃO PELO FABRICANTE. COMPUTADOR PORTÁTIL (NOTEBOOK) COM PROCESSADOR QUE POSSUA NO MÍNIMO 4 NÚCLEOS, 8 THERADS E FREQUÊNCIA DE 3.0 GHZ; 1 DISCO DE 500 GB VELOCIDADE DE ROTAÇÃO 7200 RPM, UNIDADE COMBINADA DE GRAVAÇÃO DE DISCO ÓTICO CD, DVD ROM; MEMÓRIA RAM DE 8 GB, EM 2 MÓDULOS IDÊNTICOS DE 4 GB CADA, DO TIPO SDRAM DDR4 2.133 MHZ OU SUPERIOR, TELA LCD DE 14 OU 15 POLEGADAS WIDESCREEN, SUPORTAR SOLUÇÃO 1600 X 900 PIXELS, O TECLADO DEVERÁ CONTER TODOS OS CARACTERES DA LÍNGUA PORTUGUESA, INCLUSIVE Ç E ACENTOS, NAS MESMAS POSIÇÕES DO TECLADO PADRÃO ABNT2, MOUSE TOUCHPAD COM 2 BOTÕES INTEGRADOS, MOUSE ÓPTICO COM CONEXÃO UBS E BOTÃO DE ROLAGEM (SCROLL), INTERFACES DE REDE 10/100/1000 |  |  |  |  |

# Prefeitura Municipal de Cafarnaum



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM**  
**RUA DJALMA RIOS, S/N, Centro, CEP-44880-000**  
**CNPJ: 13.714.142/0001-62**

|   |  |            |     |    |              |               |
|---|--|------------|-----|----|--------------|---------------|
|   | CONECTOR RJ-45 FÊMEA E WIFI PADRÃO IEEE 802. 11ª/B/G/N, SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS 10 PRO (64 BITS), BATERIA RECARREGÁVEL DO TIPO ION DE LITION COM NO MÍNIO 6 CÉLULAS, FONTE EXTERNA AUTOMÁTICA COMPATÍVEL COM O ITEM, POSSUIR INTERFACES USB 2.0 E 3.0 HDMI OU DISPLAY PORT E 1 VGA, LEITOR DE CARTÃO, WEBCAM FULL HD (1080P). DEVERÁ VIR ACOMPANHADO DE MALETA DO TIPO ACOLCHOADA PARA TRANSPORTE E ACONDICIONAMENTO DO EQUIPAMENTO. O EQUIPAMENTO DEVERÁ SER NOVO, SEM USO, REFORMA OU RECONDICIONAMENTO. GARANTIA DE 12 MESES. |            |     |    |              |               |
| 3 | TABLET, SISTEMA OPERACIONAL ANDROID 8.0 OU SUPERIOR, TELA DE NO MÍNIMO 8 POLEGADAS COM TECNOLOGIA LCD OU LED; PROCESSADOR NO MÍNIMO QUAD CORE 2.0 GHZ OU SIMILAR; ARMAZENAMENTO INTERNO DE 16GB OU SUPERIOR; DEVE POSSUIR SLOT PARA CARTÃO DE MEMÓRIA MICROSD; CÂMERA TRASEIRA DE NO MÍNIMO 8MP E FRONTAL COM NO MÍNIMO 2MP; CONEXÃO USB, WI-FI, BLUETOOTH E 3G. DEVE POSSUIR SISTEMA DE GPS INTEGRADO.  | MULTILAZER | UND | 48 | R\$ 1.015,62 | R\$ 48.749,76 |

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 Fica estipulado em **R\$ 171.249,54(cento e setenta e um mil duzentos e quarenta e nove reais e cinqüenta e quatro centavos)** o valor total a ser pago à CONTRATADA pela CONTRATANTE.

2.2 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal, e efetuado em moeda nacional.

2.3 Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida a fornecedora e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Cafarnaum.

2.4 À CONTRATANTE, reserva-se o direito de suspender o pagamento se os objetos licitados realizados em desacordo com as especificações constantes do Edital deste Pregão.

2.5 Os preços são fixos e irredutíveis.

2.6 Caso a fornecedora seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

2.7 Em nenhuma hipótese o CONTRATANTE pagará materiais adicionais executados pela CONTRATADA, que não tenham sido prévia e expressamente autorizados, através de termo aditivo.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORNECIMENTO E DA VIGÊNCIA

3.1 O objeto deste contrato deverá ser entregue após prévia solicitação da **Secretaria Municipal de Saúde**, no horário das 08:00 às 11:30 e das 14:00 às 16:00, de segunda a sexta feira, no prazo de até 30 dias, após a ordem de fornecimento do material.

3.2 A vigência do contrato será até **31/12/2021**, a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser renovado por igual período tendo como base legal a Lei Federal 8.666/93.

# Prefeitura Municipal de Cafarnaum



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM**  
**RUA DJALMA RIOS, S/N, Centro, CEP-44880-000**  
**CNPJ: 13.714.142/0001-62**

## **CLÁUSULA QUARTA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO DA CONTRATADA**

4.1 Visando à manutenção do equilíbrio econômico e financeiro da contratada, durante o curso de sua execução, e tomando por base os preços do início de sua vigência, devem ser considerados eventuais reduções ou aumentos, desde que comprovado mediante apresentação de documentos.

**Parágrafo Único** – O interessado, em requerimento fundamentado, mediante a apresentação e exposição de motivos e/ou documentos formalizará o pedido.

## **CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1 Os recursos financeiros para pagamento da despesa decorrente do objeto deste contrato correrão à conta da:

**Unidade:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

**PROJETO/ATIVIDADE:** 2030/2031/2032/2055/2081/2083

**ELEMENTO DESPESA:** 4.4.9.0.52.00- EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

**FONTES:** 14- TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SUS / 2 - SAÚDE 15%

## **CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

6.1 Responder, por quaisquer danos que venham a causar à União, Estado, Município ou a terceiros, em função do objeto do contrato firmado.

6.2 Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrente do cumprimento das obrigações assumidas sem qualquer ônus à CONTRATANTE.

6.3 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.4 Substituir, sem ônus adicionais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, todo o serviço/material que apresentar irregularidade durante seu prazo de validade.

6.5 Corrigir, sem ônus adicionais, quaisquer danos causados à Administração, decorrentes da utilização do material do seu fornecimento.

6.6 Manter durante toda a execução do contrato as mesmas condições da habilitação.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

7.1 Dar ciência à CONTRATADA de quaisquer modificações que venham a ocorrer neste contrato.

7.2 Efetuar todos os pagamentos nas condições pactuadas.

7.3 Verificar e aceitar as notas fiscais/faturas emitidas pela CONTRATADA, recusando-as quando inexatas ou incorretas.

7.4 O acompanhamento do contrato será feito pela Secretária ocupante da Secretaria requisitante.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA FACULDADE DE EXIGIBILIDADE**

8.1 Fica estabelecido que, na hipótese da CONTRATANTE deixar de exigir da CONTRATADA qualquer condição deste contrato, tal faculdade não importará em novação, não se caracterizando como renúncia de exigi-la em oportunidades futuras.

## **CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

9.1 O presente contrato poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, em parte com prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES**

10.1 Ao CONTRATADO que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas serão aplicadas as seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório:

10.1.1 **Advertência** sempre que forem constatadas infrações leves.

10.1.2 **Multa** por atraso imotivado do fornecimento do serviço/material, nos prazos abaixo definidos:

a) até 30 (trinta) dias: 0,3% ao dia, sobre o valor da fatura do fornecimento do serviço/material;

b) superior a 30 (trinta) dias, nos casos em que não tenha havido o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente: 10% a 15% sobre o valor da fatura do fornecimento do material;

c) superior a 30 (trinta) dias, nos casos em que haja o cancelamento da nota de empenho ou

# Prefeitura Municipal de Cafarnaum



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM**  
**RUA DJALMA RIOS, S/N, Centro, CEP-44880-000**  
**CNPJ: 13.714.142/0001-62**

documento correspondente: 20% sobre o valor da fatura do fornecimento do material.

10.1.3 **Suspensão** nos prazos abaixo definidos:

- a) de até 03 (três) meses quando incidir 02 (duas) vezes em atraso, por mais de 15 (quinze) dias;
- b) de até 12 (doze) meses quando praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos do contrato, no âmbito da Administração Pública Municipal.

10.1.4 **Suspensão** de até 12 (doze) meses e **multa** sobre o valor do contrato, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal, quando:

- a) não atender às especificações técnicas e os quantitativos estabelecidos no contrato: multa de 10% a 20%;
- b) paralisar o fornecimento do material, sem justa causa e prévia comunicação à Administração: multa de 10% a 20%;
- c) adulterar ou alterar substâncias e características: físicas, químicas ou biológicas do material fornecido: multa de 20%;
- d) entregar, como em bom estado ou verdadeiro, material falsificado, furtado, deteriorado ou danificado: multa de 20%.

10.1.5 **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal quando o licitante incorrer por duas vezes nas suspensões elencadas na cláusula 10.1.3 e 10.1.4.

10.2 A suspensão temporária do fornecedor cujo contrato com a Administração Pública Municipal esteja em vigor, impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.

10.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade aplicada.

10.4 As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Secretaria Municipal da Administração.

10.5 Caso o valor da multa seja superior ao valor da garantia prestada, o contratado responderá pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, ainda, cobrada judicialmente.

10.6 A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pelo contratado e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que a Administração rescinda unilateralmente o contrato.

10.7 As sanções previstas na cláusula 10 deste contrato são de competência exclusiva do titular da Secretaria Municipal da Administração, permitida a delegação para a sanção prevista na cláusula 10.1.1, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas.

10.8 Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, contado da notificação administrativa à Contratada, sob pena de multa.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

11.1 O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 78 da Lei Federal 8.666/93, com as consequências indicadas no artigo 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela lei e neste contrato.

11.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o direito à prévia e ampla defesa.

11.3 No caso de rescisão deste contrato, a CONTRATADA receberá apenas o pagamento do material já prestado e aprovado pelo CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO E VINCULAÇÃO**

12.1 O presente contrato está sendo lavrado nos termos da Lei nº 8.666/93, com as alterações constantes na Lei nº 8.883/94, e será regido pelos princípios estabelecidos no Direito Administrativo.

12.2 – A execução deste Contrato obedecerá às normas e especificações que serviram de base

# Prefeitura Municipal de Cafarnaum



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM**  
**RUA DJALMA RIOS, S/N, Centro, CEP-44880-000**  
**CNPJ: 13.714.142/0001-62**

ao Pregão supracitado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO**

13.1 A CONTRATANTE, fica investida dos mais amplos poderes para fiscalizar toda a prestação do serviço e/ou entrega do material, impugnando quaisquer erros ou omissões que considere em desacordo com as obrigações da CONTRATADA.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1 Serão partes integrantes deste contrato:

- a) Edital e Anexos;
- b) Proposta de Preços da CONTRATADA.

13.2 Toda e qualquer comunicação, entre as partes, será sempre feita por escrito, devendo as correspondências encaminhadas pela CONTRATADA serem protocoladas, pois só dessa forma produzirão efeito.

13.3 Aos casos não previstos neste instrumento, aplicar-se-ão os dispositivos estabelecidos na Lei Federal 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

15.1 Fica eleito o foro da Cidade de Morro do Chapéu, Estado da Bahia, como o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam as partes este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Cafarnaum/BA, 09 de Agosto de 2021.

**SUELI FERNANDES DE SOUZA NOVAIS**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM  
**CONTRATANTE**

DANIEL DE SOUZA OLIVEIRA  
**COMERCIAL MASTER CLIMATIZAÇÃO EIRELLI**  
CONTRATADA

**Testemunhas:**

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

**Nome e CPF.:**

**Nome e CPF.:**

# Prefeitura Municipal de Cafarnaum



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM**  
**RUA DJALMA RIOS, S/N, Centro, CEP-44880-000**  
**CNPJ: 13.714.142/0001-62**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2021**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 147/2021**

**CONTRATO Nº 0158/2021**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICIPIO DE CAFARNAUM E A EMPRESA MINAS SOLUÇÕES EM IMPRESSÃO LTDA, COM BASE NO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2021.**

O **MUNICÍPIO DE CAFARNAUM**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº. 13.714.142/0001-62, com sede na RUA DJALMA RIOS, S/N, Centro, CEP-44880-000, CAFARNAUM, Bahia, neste ato, representada pela Senhora Prefeita Municipal de CAFARNAUM, á excelentíssima Sr.<sup>ª</sup> **SUELI FERNANDES DE SOUZA NOVAIS, brasileira, maior, casada, portadora do RG sob nº 264.221.745 SSP/BA**, inscrita no CPF sob o n.º 413.902.535-20, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a Empresa **MINAS SOLUÇÕES EM IMPRESSÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J/MF sob o 39.619.837/0001-59, com sede à AVENIDA SABARÁ, Nº 62 – BAIRRO SÃO VICENTE – SETE LAGOAS – MINAS GERAIS – CEP 35.701-079, representada, neste ato, por **MARCO TÚLIO GOMES DE FIGUEIREDO**, inscrita no CPF sob nº 073.960.046-08, residente e domiciliado à Rua RUA DONA JOAQUINA DO POMPEU, Nº 272 – BAIRRO PROGRESSO – SETE LAGOAS – MINAS GERAIS – CEP 35.701-086, doravante designada **CONTRATADA**, vencedora do **Pregão Eletrônico n.º 005/2021**, resolvem celebrar o presente contrato sob as seguintes cláusulas e condições:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.0 A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA AQUISIÇÃO DE ITENS DE INFORMÁTICA PARA ESTRUTURAÇÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE DA FAMÍLIA DO MUNICÍPIO DE CAFARNAUM/BA, através do Menor valor por item, conforme especificações contidas no Anexo 2 deste Edital.**

1.1 Constitui objeto deste contrato a aquisição do(s) material (s), abaixo discriminado(s):

| ITEM | DESCRIÇÃO  | MARCA     | UUND | .QUANT. | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------|--|-----------|------|---------|----------------|-------------|
| 2    | IMPRESSORA A LASER (COMUM); QUE ESTEJA EM LINHA DE PRODUÇÃO PELO FABRICANTE IMPRESSORA LASER COM PADRÃO DE COR MONOCROMÁTICA; RESOLUÇÃO MÍNIMA DE 1200 X 1200 DPI; VELOCIDADE DE 35 PÁGINAS POR MINUTO PPM; SUPORTAR TAMANHO DE PAPEL A5, A4 CARTA E OFÍCIO; CAPACIDADE DE ENTRADA DE 200 PÁGINAS; CICLO MENSAL DE 50.000 PÁGINAS; INTERFACE USB; PERMITIR COMPARTILHAMENTO POR MEIO E REDE 10/100/100 ETHERNET E WIFI 802. 11 B/G/N; SUPORTAR FRENTE E VERSO AUTOMÁTICO; O PRODUTO DEVERÁ SER NOVO, SEM USO, REFORMA OU RECONDICIONAMENTO GARANTIA DE 12 MESES. | HP M404dw | UND  | 8       | R\$ 1.560,00   | 12.480,00   |

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 Fica estipulado em **R\$ 12.480,00 (doze mil quatrocentos e oitenta reais)** o valor total a ser pago à **CONTRATADA** pela **CONTRATANTE**.

2.2 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal, e efetuado em moeda nacional.

2.3 Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será

# Prefeitura Municipal de Cafarnaum



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM**  
**RUA DJALMA RIOS, S/N, Centro, CEP-44880-000**  
**CNPJ: 13.714.142/0001-62**

devolvida a fornecedora e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Cafarnaum.

2.4 À CONTRATANTE, reserva-se o direito de suspender o pagamento se os objetos licitados realizados em desacordo com as especificações constantes do Edital deste Pregão.

2.5 Os preços são fixos e irrevogáveis.

2.6 Caso a fornecedora seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

2.7 Em nenhuma hipótese o CONTRATANTE pagará materiais adicionais executados pela CONTRATADA, que não tenham sido prévia e expressamente autorizados, através de termo aditivo.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORNECIMENTO E DA VIGÊNCIA**

3.1 O objeto deste contrato deverá ser entregue após prévia solicitação da **Secretaria Municipal de Saúde**, no horário das 08:00 às 11:30 e das 14:00 às 16:00, de segunda a sexta feira, no prazo de até 30 dias, após a ordem de fornecimento do material.

3.2 A vigência do contrato será até **31/12/2021**, a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser renovado por igual período tendo como base legal a Lei Federal 8.666/93.

## **CLÁUSULA QUARTA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO DA CONTRATADA**

4.1 Visando à manutenção do equilíbrio econômico e financeiro da contratada, durante o curso de sua execução, e tomando por base os preços do início de sua vigência, devem ser considerados eventuais reduções ou aumentos, desde que comprovado mediante apresentação de documentos.

**Parágrafo Único** – O interessado, em requerimento fundamentado, mediante a apresentação e exposição de motivos e/ou documentos formalizará o pedido.

## **CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1 Os recursos financeiros para pagamento da despesa decorrente do objeto deste contrato correrão à conta da:

**Unidade:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

**PROJETO/ATIVIDADE:** 2030/2031/2032/2055/2081/2083

**ELEMENTO DESPESA:** 4.4.9.0.52.00- EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

**FONTES:** 14- TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SUS / 2 - SAÚDE 15%

## **CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

6.1 Responder, por quaisquer danos que venham a causar à União, Estado, Município ou a terceiros, em função do objeto do contrato firmado.

6.2 Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrente do cumprimento das obrigações assumidas sem qualquer ônus à CONTRATANTE.

6.3 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.4 Substituir, sem ônus adicionais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, todo o serviço/material que apresentar irregularidade durante seu prazo de validade.

6.5 Corrigir, sem ônus adicionais, quaisquer danos causados à Administração, decorrentes da utilização do material do seu fornecimento.

6.6 Manter durante toda a execução do contrato as mesmas condições da habilitação.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

7.1 Dar ciência à CONTRATADA de quaisquer modificações que venham a ocorrer neste contrato.

7.2 Efetuar todos os pagamentos nas condições pactuadas.

7.3 Verificar e aceitar as notas fiscais/faturas emitidas pela CONTRATADA, recusando-as quando inexatas ou incorretas.

7.4 O acompanhamento do contrato será feito pela Secretária ocupante da Secretaria requisitante.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA FACULDADE DE EXIGIBILIDADE**

# Prefeitura Municipal de Cafarnaum



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM**  
**RUA DJALMA RIOS, S/N, Centro, CEP-44880-000**  
**CNPJ: 13.714.142/0001-62**

8.1 Fica estabelecido que, na hipótese da CONTRATANTE deixar de exigir da CONTRATADA qualquer condição deste contrato, tal faculdade não importará em novação, não se caracterizando como renúncia de exigi-la em oportunidades futuras.

## **CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

9.1 O presente contrato poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, em parte com prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES**

10.1 Ao CONTRATADO que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas serão aplicadas as seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório:

10.1.1 **Advertência** sempre que forem constatadas infrações leves.

10.1.2 **Multa** por atraso imotivado do fornecimento do serviço/material, nos prazos abaixo definidos:

- a) até 30 (trinta) dias: 0,3% ao dia, sobre o valor da fatura do fornecimento do serviço/material;
- b) superior a 30 (trinta) dias, nos casos em que não tenha havido o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente: 10% a 15% sobre o valor da fatura do fornecimento do material;
- c) superior a 30 (trinta) dias, nos casos em que haja o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente: 20% sobre o valor da fatura do fornecimento do material.

10.1.3 **Suspensão** nos prazos abaixo definidos:

- a) de até 03 (três) meses quando incidir 02 (duas) vezes em atraso, por mais de 15 (quinze) dias;
- b) de até 12 (doze) meses quando praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos do contrato, no âmbito da Administração Pública Municipal.

10.1.4 **Suspensão** de até 12 (doze) meses e **multa** sobre o valor do contrato, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal, quando:

- a) não atender às especificações técnicas e os quantitativos estabelecidos no contrato: multa de 10% a 20%;
- b) paralisar o fornecimento do material, sem justa causa e prévia comunicação à Administração: multa de 10% a 20%;
- c) adulterar ou alterar substâncias e características: físicas, químicas ou biológicas do material fornecido: multa de 20%;
- d) entregar, como em bom estado ou verdadeiro, material falsificado, furtado, deteriorado ou danificado: multa de 20%.

10.1.5 **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal quando o licitante incorrer por duas vezes nas suspensões elencadas na cláusula 10.1.3 e 10.1.4.

10.2 A suspensão temporária do fornecedor cujo contrato com a Administração Pública Municipal esteja em vigor, impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.

10.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade aplicada.

10.4 As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Secretaria Municipal da Administração.

10.5 Caso o valor da multa seja superior ao valor da garantia prestada, o contratado responderá pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, ainda, cobrada judicialmente.

10.6 A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pelo contratado e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que a Administração rescinda unilateralmente o contrato.

10.7 As sanções previstas na cláusula 10 deste contrato são de competência exclusiva do titular da Secretaria Municipal da Administração, permitida a delegação para a sanção prevista na cláusula 10.1.1, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas.

10.8 Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, contado da

# Prefeitura Municipal de Cafarnaum



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM**  
**RUA DJALMA RIOS, S/N, Centro, CEP-44880-000**  
**CNPJ: 13.714.142/0001-62**

notificação administrativa à Contratada, sob pena de multa.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

11.1 O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 78 da Lei Federal 8.666/93, com as consequências indicadas no artigo 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela lei e neste contrato.

11.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o direito à prévia e ampla defesa.

11.3 No caso de rescisão deste contrato, a CONTRATADA receberá apenas o pagamento do material já prestado e aprovado pelo CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO E VINCULAÇÃO**

12.1 O presente contrato está sendo lavrado nos termos da Lei nº 8.666/93, com as alterações constantes na Lei nº 8.883/94, e será regido pelos princípios estabelecidos no Direito Administrativo.

12.2 – A execução deste Contrato obedecerá às normas e especificações que serviram de base ao Pregão supracitado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO**

13.1 A CONTRATANTE, fica investida dos mais amplos poderes para fiscalizar toda a prestação do serviço e/ou entrega do material, impugnando quaisquer erros ou omissões que considere em desacordo com as obrigações da CONTRATADA.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1 Serão partes integrantes deste contrato:

- Edital e Anexos;
- Proposta de Preços da CONTRATADA.

13.2 Toda e qualquer comunicação, entre as partes, será sempre feita por escrito, devendo as correspondências encaminhadas pela CONTRATADA serem protocoladas, pois só dessa forma produzirão efeito.

13.3 Aos casos não previstos neste instrumento, aplicar-se-ão os dispositivos estabelecidos na Lei Federal 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

15.1 Fica eleito o foro da Cidade de Morro do Chapéu, Estado da Bahia, como o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam as partes este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Cafarnaum/BA, 09 de Agosto de 2021.

**SUELI FERNANDES DE SOUZA NOVAIS**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM  
**CONTRATANTE**

**MARCO TÚLIO GOMES DE FIGUEIREDO**  
**MINAS SOLUÇÕES EM IMPRESSÃO LTDA**  
CONTRATADA

Testemunhas:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Nome e CPF.:

Nome e CPF.: